



Número: **0600238-90.2020.6.16.0041**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Fernando Quadros da Silva**

Última distribuição : **23/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600281-03.2020.6.16.0146**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais**

Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de Representação nº 0600238-90.2020.6.16.0041, que julgou em parte procedente os pedidos para confirmar as tutelas [i] de urgência e determinar a exclusão definitiva da postagem constante da URL indicada na decisão liminar; e [ii] inibitória para determinar que o representado Fabio Rafael Gomes abstenha-se de veicular qualquer publicação com conteúdo inverídico relacionado ao objeto desta Representação, sob pena de multa de R\$-10.000,00 (dez mil reais) por postagem, sem prejuízo de eventual suspensão de seu perfil, de responder pelo crime de desobediência eleitoral (Cód. Eleitoral, art. 347), bem como de outras medidas que se afigurarem pertinentes. (Representação Eleitoral com pedido de antecipação dos efeitos da tutela inibitória em caráter de urgência pelo Marcelo Belinati Martins e Coligação "Londrina Por Quem Entende De Londrina" em face de Fabio Rafael Gomes, com fundamento na Lei 9.504/97, alegando, em síntese, deferidas as tutelas de urgência requeridas pelos Representantes, afim de determinar que o Representado realizasse a imediata exclusão das publicações, objeto das representações, de caráter inverídico e fraudulento publicadas em seu perfil pessoal da rede social Facebook. Apesar do cumprimento das ordens judiciais determinadas nos autos, o Representado voltou a postar novo conteúdo irregular em seu perfil pessoal, em total desrespeito à legislação eleitoral, através de veiculação de vídeo de uma reportagem antiga, com conteúdo já sabidamente inverídico e que não corresponde à realidade. A gravidade e o desrespeito são tamanhos que o Representado postou a referida publicação objeto desta representação menos de 24 horas após decisão liminar do juízo eleitoral nos autos 0600296-69.2020.6.16.0146, a qual determinou a exclusão de postagem com conteúdo de fake News no mesmo perfil pessoal da rede social Facebook. Quanto ao conteúdo da publicação, resta evidente que se trata de notícia fraudulenta. Entretanto, destaque-se, houve decisão liminar que indeferiu o pedido de bloqueio de bens feito pelo Ministério Público naquela ação, sendo que já houve até mesmo sentença que julgou improcedente os pedidos da inicial, confirmada por Acórdão do Tribunal de Justiça do Paraná. Ante o exposto, resta evidente que a nova postagem, além de sabidamente inverídica, difamatória e injuriante, também se enquadra no conceito de fake news, pois dolosamente contém informações inverídicas sobre o Representante, manipulando a própria factualidade das informações com o claro objetivo de prejudicar a candidatura deste e favorecer seu adversário Boca Aberta, para quem o Representado faz apoio direto e indiscriminado. Segue informações do post: "Só para não esquecer, IPTU altíssimo para os mais pobres, a baixíssimos para os ricos, teve até bloqueio de bens!"(sic)). RE3**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FABIO RAFAEL FERREIRA GOMES (RECORRENTE)	GUILHERME BISSI CASTANHO (ADVOGADO)
LONDRINA POR QUEM ENTENDE DE LONDRINA 22-PL / 45-PSDB / 14-PTB / 77-SOLIDARIEDADE / 51-PATRIOTA / 11-PP (RECORRIDO)	EMMA ROBERTA PALU BUENO (ADVOGADO) WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR (ADVOGADO) GEOVANE COUTO DA SILVEIRA (ADVOGADO) GUILHERME DE SALLES GONCALVES (ADVOGADO)
MARCELO BELINATI MARTINS (RECORRIDO)	EMMA ROBERTA PALU BUENO (ADVOGADO) GEOVANE COUTO DA SILVEIRA (ADVOGADO) GUILHERME DE SALLES GONCALVES (ADVOGADO) WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20751966	25/11/2020 16:27	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RECURSO ELEITORAL (11548):0600238-90.2020.6.16.0041

RECORRENTE: FABIO RAFAEL FERREIRA GOMES

Advogado do(a) RECORRENTE: GUILHERME BISSI CASTANHO - PR0099426

RECORRIDO: LONDRINA POR QUEM ENTENDE DE LONDRINA 22-PL / 45-PSDB / 14-PTB / 77-SOLIDARIEDADE / 51-PATRIOTA / 11-PP, MARCELO BELINATI MARTINS

Advogados do(a) RECORRIDO: EMMA ROBERTA PALU BUENO - PR0070382, WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR - PR0091541, GEOVANE COUTO DA SILVEIRA - PR0097109, GUILHERME DE SALLES GONCALVES - PR0021989

Advogados do(a) RECORRIDO: EMMA ROBERTA PALU BUENO - PR0070382, GEOVANE COUTO DA SILVEIRA - PR0097109, GUILHERME DE SALLES GONCALVES - PR0021989, WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR - PR0091541

RELATOR: FERNANDO QUADROS DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por FÁBIO RAFAEL FERREIRA GOMES contra sentença que julgou parcialmente procedente a representação proposta em virtude de suposta veiculação de propaganda irregular em rede social.

Ocorre que, com a realização do pleito ocorrida em 15/11/2020, não subsiste interesse processual no presente provimento jurisdicional, eis que encerrada a participação dos recorrentes no processo eleitoral.

Outrossim, destaco que não há notícia de descumprimento de decisão judicial.

Deste modo, resta prejudicada a análise do presente recurso eleitoral, ante a perda superveniente de objeto.

Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso eleitoral interposto, com fulcro no disposto no artigo 31 do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.



Fernando Quadros da Silva

Relator



Assinado eletronicamente por: FERNANDO QUADROS DA SILVA - 25/11/2020 16:27:57

<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112516275661100000020113142>

Número do documento: 20112516275661100000020113142